



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.409/2002

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos servidores do Poder Executivo do Município de Leopoldina, vencíveis a partir de 1º (primeiro) de março de 2002, ficam reajustados em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único – Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á, para efeito de cálculo, o valor total da pensão.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2002.

Parágrafo único – Os valores relativos ao reajuste incidente sobre o mês de março serão divididos em 3 (três) parcelas de 5% (cinco) por cento cada uma, que serão pagas aos servidores, junto com os vencimentos dos meses de abril, maio e junho, respectivamente, do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, 03 de abril de 2002.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALESSANDRA ALENCAR SALES
Procuradora Jurídica

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Secretário Municipal de Administração